



TÉCNICA EM ENFERMAGEM
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

LEI N.º 7.565/2024

Vigência: Outubro/2025

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			20 HORAS	40 HORAS
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ESPECIAL	IV	3.909,08	7.818,16
		III	3.815,19	7.630,39
		II	3.721,31	7.442,61
		I	3.627,41	7.254,83
	PRIMEIRA	IV	3.533,53	7.067,07
		III	3.396,97	6.793,95
		II	3.320,15	6.640,31
		I	3.243,34	6.486,67
	SEGUNDA	V	3.166,52	6.333,05
		IV	3.089,70	6.179,41
		III	3.012,90	6.025,79
		II	2.910,46	5.820,93
	TERCEIRA	I	2.850,71	5.701,44
		V	2.790,97	5.581,95
		IV	2.731,22	5.462,46
		III	2.671,48	5.342,97
		II	2.611,73	5.223,47
		I	2.551,99	5.103,98

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei nº 6.790/2021; Lei n.º 7.253/2023; Lei n.º 7.565/2024.

A tabela de escalonamento vertical do cargo Técnico em Enfermagem da carreira Técnica em Enfermagem fica reestruturada nos termos do Anexo I, a partir da data de publicação desta Lei, sem prejuízo do interstício referente à promoção ou progressão funcional - Art. 2º. Lei n.º 7.565/2024.

Os valores dos vencimentos básicos da carreira Técnica em Enfermagem do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo II. Art. 3º. Lei n.º 7.565/2024 .

Lei nº 6.790/2021 - Art. 13. Os vencimentos do cargo de Técnico em Enfermagem são compostos das seguintes parcelas:

I - vencimento básico, conforme valores estabelecidos na Lei nº 6.523, de 31 de março de 2020, para os cargos que as especialidades desmembradas integravam, observadas as respectivas datas de vigência;

II - **Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA**, instituída pela Lei nº 3.320, de 2004, sendo seus percentuais, vigência e extinção na forma estabelecida na Lei nº 6.523, de 2020;

III - **Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS**, instituída pela Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992;

IV - **Gratificação de Movimentação - GMOV**, instituída pela Lei nº 318, de 1992; Art. 16. Ficam mantidos os direitos e as vantagens dos servidores abrangidos por esta Lei, inclusive no que se refere ao posicionamento na tabela de vencimentos de que trata a Lei nº 6.523, de 2020.

V - **Gratificação de Titulação - GT**, instituída pela Lei nº 3.320, de 2004;

VI - **Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET**, de que trata a Lei nº 2.339, de 12 de abril de 1999;

VII - **Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência - GAMU**, instituída pelo art. 37 da Lei 4.470, de 31 de março de 2010.

§ 1º O pagamento das gratificações elencadas nos incisos II a VII está vinculado às regras de concessão estabelecidas nos dispositivos legais específicos.

Art. 16. Ficam mantidos os direitos e as vantagens dos servidores abrangidos por esta Lei, inclusive no que se refere ao posicionamento na tabela de vencimentos de que trata a Lei nº 6.523, de 2020.

A parcela pecuniária, instituída pelo art. 1º da Lei nº 2.770/2001, alterada pelas Lei nº 2.998/2002, 3.782/2006, 4.434/2009, 4.736/2011, 5.179/2013, 6.133/2018, passa a ter seus valores especificados na forma do Anexo Único da Lei nº 7.078/2022 - (Suspensão) liminarmente pelo(a) ADI 0735526-49.2022.8.07.0000 de 19/10/2022).

Lei n.º 7.565/2024 - Art. 4º Fica concedido, sem prejuízo das disposições constantes na Lei nº 7.253, de 2 de maio de 2023, o reajuste sobre o vencimento básico dos servidores integrantes da carreira Técnica em Enfermagem do Distrito Federal, regulada pela Lei nº 6.790, de 18 de janeiro de 2021, em 2 parcelas anuais e sucessivas, conforme disposto no Anexo III.